

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 915, DE 2019

Apensado: PL nº 1.995/2019

Dispõe sobre a neutralização de emissão de gases de efeito estufa de eventos realizados às margens de represas, lagos, rios e córregos, em todo o território nacional.

**Autor:** Deputado ALEXANDRE LEITE

**Relator:** Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

### I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Alexandre Leite propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que os responsáveis por eventos realizados às margens de represas, rios e córregos no território nacional sejam obrigados a efetuar a neutralização das emissões dos gases de efeito estufa.

Ao referido projeto foi apensado o PL nº 1.995/2019, do ilustre Deputado Célio Studart, com propósito semelhante, mas mais abrangente, propondo a mesma medida para eventos realizados em áreas de domínio público.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213121515300>



\* C D 2 1 3 1 2 1 5 1 5 3 0 0 \*

Os projetos em comento foram aprovados na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, na forma de um substitutivo.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), vinculado à Convenção das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas, acaba de lançar o seu mais recente relatório, o mais completo e detalhado já produzido pela ciência sobre o clima do Planeta, e as notícias não são boas.

As concentrações de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) na atmosfera eram maiores em 2019 do que em qualquer momento em pelo menos dois milhões de anos, e os últimos 50 anos tiveram um aumento da temperatura na Terra sem precedentes em pelo menos dois mil anos. O planeta está aquecendo tão rapidamente que os cientistas agora dizem que cruzaremos um limiar crucial de aumento da temperatura planetária já em 2030, uma década mais cedo do que se pensava anteriormente.

Os eventos climáticos e meteorológicos estão se tornando mais comuns e severos, e o aumento do nível do mar já começa a inundar algumas áreas costeiras com regularidade. O aquecimento trará mais ondas de calor, fortes precipitações, furacões mais intensos, secas e os chamados eventos compostos em que o impacto de vários desastres se acumula.

Testemunharemos no Brasil condições extremas cada vez mais frequentes na temperatura e no regime de chuva. Todas as regiões do País deverão experimentar um aumento da temperatura média nas próximas décadas sob qualquer dos cenários apresentados pelo relatório. O aquecimento será maior principalmente no Norte, no Centro-Oeste e no Nordeste.



\* CD213121515300\*

Estas mesmas regiões experimentarão também um significativo decréscimo da chuva, o que levará a secas muito mais frequentes, severas e duradouras e trará consequências em grande escala para a produção agrícola, especialmente considerando que estas regiões são as que mais apresentam crescimento de áreas de produção.

A diminuição da chuva vai acelerar a desertificação em diversas regiões, especialmente no Nordeste. Na Amazônia, a maior presença de gases estufa na atmosfera poderá reduzir o crescimento da vegetação e, ainda, o clima quente e mais seco causará um grande impacto na floresta, dependente de chuva mais abundante.

No Sul do Brasil, ao contrário, além do clima mais quente, a tendência pelas projeções do IPCC para as próximas décadas é de um aumento da chuva. Isso poderá levar a episódios de enchentes mais frequentes. A maior presença de umidade na atmosfera combinado com ar mais quente aumentará a frequência de episódios de tempestades severas.

Como se pode constatar, os impactos das mudanças climáticas representam uma efetiva e grave ameaça aos interesses nacionais e colocam em risco nosso desenvolvimento social e econômico futuro. A adoção de medidas efetivas para reduzir nossa emissão de gases de efeito estufa é urgente.

O Brasil anunciou a meta de atingir a neutralidade climática até 2050. Fomos o 6º maior emissor de gases de efeito estufa em 2019, ainda que nossa contribuição, no contexto global, tenha sido relativamente pouco significativa, da ordem de 3,2%. Antes de alcançar a neutralidade climática, o Brasil pretende diminuir em 37% as emissões até 2025 e em 43% até 2030. O desmatamento respondeu por 44% das emissões de CO<sub>2</sub> do País em 2019. Para reduzirmos nossas emissões e alcançarmos nossas metas, é crucial, portanto, controlarmos o desmatamento.

Como se pode observar, é inequívoca a oportunidade das proposições em comento, que, como vimos no relatório, tem por objetivo obrigar a neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização de grandes eventos em área pública.



CD213121515300\*

Estamos de acordo com o substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em particular a correção que faz do art. 3º do projeto principal, onde se diz que “os recursos arrecadados com a comercialização dos créditos de carbono decorrentes do cumprimento do disposto nesta Lei serão destinados a entidades sociais e educacionais, sem fins lucrativos (...). Parece-nos que houve, aqui, um equívoco, uma vez que projetos de neutralização de carbono, por definição, não geram créditos de carbono. O que gera créditos de carbono é projeto de sequestro de carbono, créditos esses que podem ser adquiridos por aqueles que queiram neutralizar as emissões de suas atividades.

Parece-nos que seria oportuno também incluir entre os meios indicados para a compensação preconizada, além da elaboração de projeto de sequestro de carbono, a compra de créditos de carbono no mercado, gerados por projetos de terceiros.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n. 915/2019 e do apensado, Projeto de Lei 1995/2019, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
**Relator**

2021-18053



\* 60213121515300 \*

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 915, DE 2019**

Dispõe sobre a neutralização de emissão de gases de efeito estufa de eventos realizados às margens de represas, lagos, rios e córregos, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei regula a compensação de emissão de gases de efeito estufa decorrentes da realização de evento em área de domínio público.

**Art. 2º** A emissão de gases de efeito estufa decorrente da realização de evento com mais de 30 (trinta) mil pessoas em área pública, devidamente autorizado pelo órgão governamental competente, deverá ser compensada.

**Parágrafo único.** A compensação pela emissão de gases de efeito estufa deverá ser feita por meio de projeto de sequestro de carbono, aprovado pelo órgão governamental competente, ou pela compra de créditos de carbono, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** Compete ao responsável legal pelo evento de que trata esta lei fazer a medição dos gases de efeito estufa emitidos pelo evento.

**Parágrafo único.** Para efetuar a medição de que trata este artigo o responsável legal poderá firmar convênio com qualquer ente federativo do Poder Público ou contrato com a iniciativa privada.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator

2021-18053



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213121515300>



\* C D 2 1 3 1 2 1 5 1 5 3 0 0 \*